

DECRETO Nº 12.186 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas excepcionais sanitárias para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV, VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificados, no âmbito do Município do Natal, todos os termos do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 30.419.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.180 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ODS como referência para o planejamento de médio e longo prazo das políticas públicas municipais. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a associação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, na elaboração dos instrumentos de planejamento do Poder Executivo Municipal, objetivando a inserção na agenda governamental de planos, programas e projetos que visem a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade no âmbito social, econômico, ambiental e institucional.

Art. 2º – São instrumentos de planejamento de médio e longo prazo os atos normativos que orientam o planejamento e a implementação das políticas públicas, em especial:

I – O Plano Diretor;

II – O Plano Plurianual – PPA;

III – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – A Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – Os planos setoriais previstos na legislação.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, coordenar ações visando o estabelecimento, monitoramento sistemático e a avaliação de indicadores que demonstrem a situação do município em relação às metas estabelecidas na Agenda ODS.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de março de 2021

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.185 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Constitui Comissão Especial de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para a Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, Incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal;

DECRETA:

Art. 1º Constitui Comissão Especial de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para a Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SMG).

§ 1º. A Comissão será composta por 06 (seis) membros, a partir da indicação do Chefe do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Governo (SMG), Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (SEMIDH) e Secretaria Municipal de Cultura (SECULT),

§ 2º. Dentre os 06 (seis) membros, designados a partir de Portaria, serão indicados 01 (um) Coordenador(a) e 01 (um) Secretário(a).

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em relação às ações transversais da Política Municipal da Juventude;

II – Formular, elaborar, propor e auxiliar na execução da Política Municipal da Juventude;

III – Coordenar ações e incentivos nos mais diversos órgãos públicos municipais, demais órgãos e conselhos, propondo o desenvolvimento da política juvenil;

IV – Articular as políticas de caráter transversal, emergenciais e específicas para a juventude, com promoção a rede de serviços.

Art. 3º Os membros da Comissão se reunirão semanalmente ou quantas vezes forem necessárias para uma melhor execução da Política Pública da Juventude.

Art. 4º A função dos membros desta Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Os recursos financeiros e orçamentários para implantação e manutenção da execução da Política Pública estão previstos em peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. Parágrafo único. Fica autorizada à referida Comissão a fomentar convênios, parcerias, doações, contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de março de 2021

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 019/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município do Natal e, de acordo com o disposto no Decreto de n.º 12.179 de 02 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Especial de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para a Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SMG), os seguintes membros:

a) Coordenador: SAURO SPINELLY FLORÊNCIO DA CUNHA, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);

b) Secretária: JULIANA RACHEL DO Couto BEZERRA, pela Secretaria Municipal de Governo (SMG);

c) Membro: MARCOS ROGÉRIO BEZERRA DE AQUINO SEGUNDO, pelo Chefe do Executivo Municipal;

d) Membro: WESLEY DE LIMA CAETANO, pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL);

e) Membro: MAYARA NICOLLE OLIVEIRA NEVES pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

f) Membro: YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA, pela Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (SEMIDH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº 020/2021-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, incisos VIII e XII da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 12.176, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os horários de expediente e de atendimento ao público externo, bem como sobre o regime de trabalho remoto no âmbito do Município do Natal durante a pandemia da Covid-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO a grave crise da saúde decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO ainda dados que corroboram a disseminação acentuada dos casos de coronavírus, confirmados pelo aumento significativo na quantidade de testes positivos para COVID-19 desde dezembro de 2020, chegando a 64% de exames positivos realizados pelo IMT-UFRN em fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica temporariamente suspenso, até ulterior deliberação, o atendimento presencial ao público na Junta de Serviço Militar.

Parágrafo único. Neste período de excepcionalidade que se refere o artigo supra, como alternativa para evitar a necessidade de comparecimento presencial, para fins de eventuais dúvidas, as demandas que competem a esta Junta, ficam disponibilizados por meio de atendimento remoto, das 08:00h às 12:00h, nos seguintes canais:

a) Telefone: (84) 3232-3311;

b) E-mail: juntamilitarnatal2018@outlook.com.

Art. 2º. O cidadão que está dentro do prazo de alistamento poderá realizar através do seguinte sítio eletrônico: www.alistamento.eb.mil.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de março de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 793/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 008908/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor RONALDO BEZERRA DE BRITO, matrícula nº. 10.818-9, Professor, N2-J, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º e 4º quinquênios (2004/2009 e 2009/2014), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADSON SOARES DE AZEVEDO

Secretário Adjunto de Administração Geral - Em substituição legal

Port. 438/21-A.P, DE 23.02.2021

PORTARIA Nº. 792/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 06090/2020-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime